

VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 04 /2001

“CRIA, DEFINE E REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL”.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de criar e regulamentar a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, para melhor desempenho e integração do **SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE DEFESA CIVIL**, conforme artigo 3º, alínea b, do Decreto Estadual nº 5101/94, de 27 de setembro de 1994 e artigo 1º do Decreto Federal nº 895/93 de 16 de agosto de 1993.



Decreta:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL é diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e constitui o órgão superior diretivo para a coordenação sistêmica e orgânica de todos os demais órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados, bem como a comunidade em geral, visando a execução, em nível municipal, de medidas de interesse

[Handwritten signature]

PROCURADORIA 26/01/01

[Handwritten signature]

VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

da população contra eventos que causem anormalidade na sua vida.

Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por um Coordenador Municipal, responsável direto pelas ações globais de defesa civil, a ser designado por Decreto do Executivo e por Coordenadorias Setoriais e ainda por uma Secretaria Executiva.

Art. 2º - A Defesa Civil é a administração da solidariedade humana, compreendendo o conjunto de medidas preventivas de Socorro, Assistências e Recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, entre elas a reparação e restauração de serviços essenciais a fim de preservar o moral da população e o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS DESASTROSOS

CONCEITOS E DEFINIÇÕES



Art. 3º - Integram este Decreto, os conceitos e definições de eventos desastrosos no que tange ao Município, os artigos 4º a 7º, com seus parágrafos únicos, do Decreto Estadual nº 5.101, de 27 de Setembro de 1994.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - A **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, que usará a sigla **COMDEC**, é um órgão colegiado, presidido pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência, pelo Vice-Prefeito, é constituída de

VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

Secretarias e órgãos do governo municipal, de funcionários de alto nível, de representantes de Entidades não Governamentais e Voluntariado, composta ainda de uma Secretaria Executiva e Coordenadorias Setoriais por áreas de atuação, tendo o responsável por cada área a denominação de Coordenador Setorial, nomeados por Decreto Executivo, sob a direção de um Coordenador Municipal da Defesa Civil.

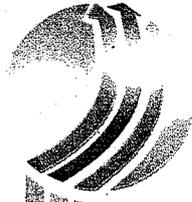
Art. 5º - Fica assim organizada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE VÁRZEA GRANDE - COMDEC.

Presidente;
Secretária Executiva;
Coordenador Municipal de Defesa Civil;
Coordenadoria Setorial de Transportes e Combustível;
Coordenadoria Setorial de Assistência Social;
Coordenadoria Setorial de Saúde;
Coordenadoria Setorial de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação;
Coordenadoria Setorial de Entidades Não Governamentais e Voluntariado.

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Várzea Grande funcionará em caráter permanente e dedicação exclusiva, numa das dependências da Base da Guarda Municipal, constituída de uma Secretária Executiva, nomeada segundo o Artigo 4º desse Decreto, de alto nível e com capacidade de liderança, coadjuvado por uma secretária de expediente e assistentes técnicos.

Art. 7º - Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Várzea Grande através de sua Secretaria Executiva:

I - Elaborar o planejamento geral de operações de Defesa Civil, com projetos e dados técnicos que possibilitem a previsão e controle de eventos danosos que possam exigir situação de anormalidade no Município.



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil.

III - Organizar um cadastramento de logradouros e locais públicos que possam ser utilizados em atendimentos emergenciais pela população local, nas ações das Coordenadorias competentes.

IV - Executar projetos de obras emergenciais, orçamentos e planos de aplicação para obtenção de recursos estaduais e federais, obedecendo a orientação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Decreto nº 5.101/94 e amparada no item IV, Art.9º, do Decreto Federal nº 395/93.

V - Deslocar-se a qualquer momento do dia ou da noite em inspeção de áreas atingidas por eventos desastrosos que exijam ação imediata da **COMDEC**, apresentando relatório escrito de ocorrências

VI - Manter a população informada sobre as atividades da **COMDEC**, entrosada com a **CEDEC - MT**, nas ocasiões de operacionalidade emergencial.

VII - Manter o Prefeito Municipal informado de todas as atividades da **COMDEC**, nas fases **PREVENTIVA**, de **SOCORRO ASSISTENCIAL** e **RECUPERATIVA**.

VIII - Propor ao Prefeito do Municipal, a decretação de "**SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**", ou "**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**", observando o que estabelece os Artigos 5º, 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 5.101, de 27 de Setembro de 1994, convocando para isto reunião do Colegiado Pleno da **COMDEC** (Artigos 4º e 5º, deste Decreto).

IX - Fazer ligação operacional com a **CEDEC - MT**.

X - Participar de Cursos, Encontros, Seminários e Congressos, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, da Defesa Civil.

XI - Executar o relatório anual da **COMDEC**.





VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

XII - Zelar e se responsabilizar pelo patrimônio da **COMDEC** e de bens cedidos pela **CONDEC** e pela **CEDEC - MT**, e particulares.

XIII - Requisitar funcionários municipais, se necessário, em caráter temporário, para auxiliar as atividades da Secretaria Executiva nas fases Preventiva, de Socorro, Assistencial e Recuperativa.

XIV - Preparar o orçamento anual de manutenção administrativa da **COMDEC**, a ser incido na proposta orçamentária do Município.

XV - Assessorar e conhecer todas as ações das demais Coordenadorias Setoriais com especial atenção nos períodos de anormalidades.

XVI - Assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal, de verbas delegadas estaduais, federais e donativos particulares por depósitos específicos.

XVII - Convocar as reuniões da **COMDEC**, mandar lavrar as Atas em livro próprio e elaborar seu Regimento Interno.

XVIII - Preparar e encaminhar as Prestações de Contas a quem de direito da **COMDEC**, exigindo das demais Coordenadorias Setoriais as medidas necessárias.

XIX - Planejar junto a Secretaria Municipal de Educação, para que seja introduzido nas Escolas de 1º e 2º Graus, Noções de Defesa Civil.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de Transporte e Combustível:

I- Requisitar todos os meios de transportes necessários ao desempenho das ações imediatas de defesa civil cadastrando suas cadastrando seus detentores para possível indenização.





VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

II - Providenciar e coordenar os transportes gerais de busca e salvamento da população atingida e flagelada, abastecimento de combustível as viaturas que integram oficialmente a operacionalidade de todas as demais Coordenadorias Setoriais, podendo requisitar e contratar veículos, barcos, aviões oficiais e particulares, mantendo o controle, cadastramento e fiscalização rigorosa dos mesmos, para efeito de relatório final e avaliação de custo operacional.

III - Estabelecer a preferencial de **"TRÂNSITO LIVRE"**, de acordo com as normas de Trânsito e Segurança durante o período operacional de anormalidade com rigorosa fiscalização.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Setorial de Transportes e Combustível terá como coordenador o Superintendente de Trânsito e Transporte Urbanos, apoiado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.



Art. 9º - Compete à Coordenadoria de Assistência Social:

I - Coordenar, em conjunto com a Secretaria da Guarda Municipal a distribuição de flagelados e atingidos pelos eventos desastrosos, em trabalho conjunto com as Coordenadorias afins, tendo a orientação do Coordenador Municipal de Defesa Civil sobre os logradouros e prédios públicos disponíveis e a execução de acampamentos provisórios.

II - Instruir e armar barracas provisórias, dentro dos requisitos de segurança, higiene e saneamento, dando preferência a locais de fácil acesso e inspeção;

III - Cadastrar as famílias e pessoas socorridas com triagem sócio-econômica;





VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

IV - Providenciar o abastecimento de alimentos, agasalhos e outras necessidades para sobrevivência dos socorridos, devendo exercer rigorosa fiscalização e controle operacional;

V - Promover a recuperação e a reconstrução de moradias para a população de baixa renda, e prestar assistência social às populações conforme item XV, do Artigo 10º, Dec. Federal nº 895/93.

VI - Proporcionar meios de assistência escolar, religiosa e recreativa nos acampamentos e abrigos prolongados;

VII - Zelar pela conservação dos próprios públicos e particulares utilizados pelos socorridos;

VIII - Colaborar na manutenção da ordem, disciplina e respeito nos abrigos e acampamentos provisórios, e, nos acampamentos prolongados, proporcionar quando necessário, motivos de recreação, educação e assistência religiosa; com o apoio da Secretaria da Guarda Municipal.

IX - Distribuir às Entidades não Governamentais, devidamente reconhecidas como de "Utilidade Pública", em qualquer esfera administrativa, os saldos de donativos materiais e financeiros, quando terminada a situação de anormalidade e regularizadas as conseqüências sociais.

X - Manter controle dos gastos e aplicação para efeito de avaliação final dos custos e relatórios.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Setorial de Assistência Social terá como coordenadora a Secretária Municipal de Promoção Social, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

Art. 10 - Compete a Coordenadoria Setorial de Saúde:

III - Planejar e coordenar as ações de Defesa Civil relacionadas à saúde da população contra epidemias, tomando medidas





VÁRZEA GRANDE

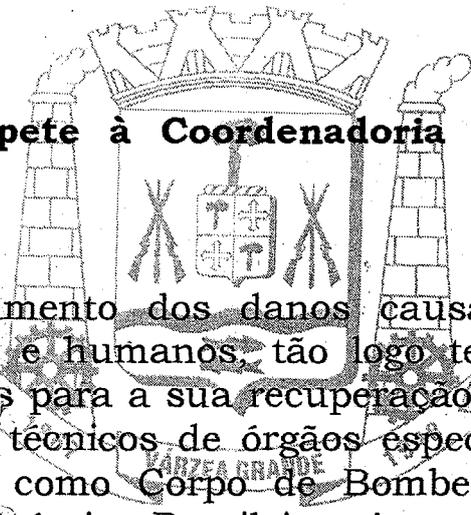
SEMPRE TRABALHO

profiláticas e preventivas, entrosada com os órgãos estaduais e federais, conforme estabelecido no art. 17, do Decreto nº 5.101/94 e o item XI, do art. 10, do Decreto Federal nº 895, de 16 de Agosto de 1993.

IV - Controlar e fiscalizar a distribuição de medicamentos, com a avaliação de custos para efeito de relatório final;

Parágrafo Único - A Coordenadoria Setorial de Saúde, terá como coordenadores o Secretário Municipal de Saúde e o Diretor de Serviços de Vigilância Sanitária do Município, tendo suas atribuições limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

Art. 11 - Compete à Coordenadoria Setorial de Obras Especiais:



I - Fazer levantamento dos danos causados pelos eventos desastrosos naturais e humanos, tão logo tenha conhecimento, tomando providências para a sua recuperação imediata, podendo, para isso, requisitar técnicos de órgãos específicos dos governos Estadual e Federal, como Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar do Estado, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Marinha de Guerra, com a interveniência da **CEDEC-MT** e da Secretaria Especial de Defesa Civil da Presidência da República, conforme artigo 15 e 16 do Decreto Federal nº 895, de 16 de Agosto de 1993.

II - Para efeito deste Decreto, entende-se por obras especiais: destruição de pontes, aterros, linhas de transmissão de energia, de telefonia, rompimento de barragens, diques de proteção, deslizamento de camadas de solo, superficiais ou subterrâneas, interrupção do sistema de abastecimento de água, erosões urbanas e rurais, explosões, incêndios, pragas animais e vegetais, acidentes dos transportes de cargas perigosas, etc;

III - Apresentar relatórios descritivos, justificativos e de aplicação dos recursos financeiros, bem como, projetos técnicos e





VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

orçamentários, que possibilitem a aquisição de recursos estaduais e federais, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil da **COMDEC** e orientação interveniente da **CEDEC-MT**.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Setorial de Obras Especiais, levantamentos de Danos e Recuperativas, terá como coordenadores o Secretário Municipal de Obras, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

Art. 12 - Compete à Coordenadoria Setorial de Entidades não Governamentais e Voluntariado:

I - Coordenar o apoio das Entidades não Governamentais e pessoal Voluntariado, distribuindo-os conforme suas competências e habilidades às demais Coordenadorias Setoriais, cadastrando-as nominalmente para efeito de avaliação final de custos financeiros e de suas participações;

II - Fiscalizar o desempenho das Entidades não Governamentais e Voluntariado atestando das atividades os elementos julgados indesejáveis às ações da Defesa Civil.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Setorial de Entidades não Governamentais e Voluntariado, terá como coordenador o Secretário de Governo da Prefeitura Municipal tendo suas atribuições limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA, BUSCA E SALVAMENTO

Art. 13 - A Segurança, a manutenção da ordem pública, o transporte, busca e salvamento, o alojamento e acampamento

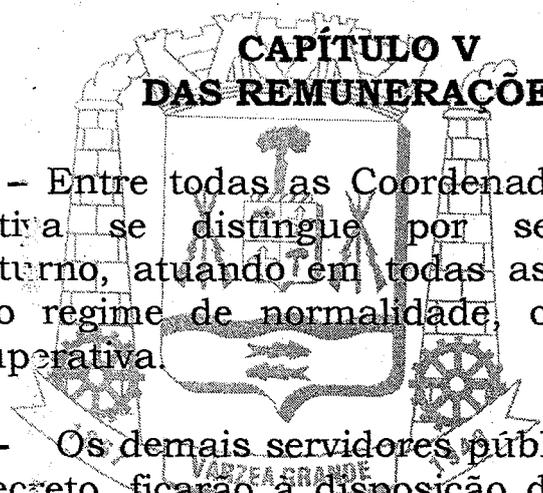


VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

de flagelos e atingidos pelos eventos desastrosos, obedecerá aos dispositivos constitucionais dos órgãos específicos militares e civis, que serão solicitados diretamente pelo Prefeito Municipal ou pela interveniência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme dispõe os artigos 15 e 16 com seus parágrafos únicos, Decreto Estadual nº 5.101, de 27 de Setembro de 1994 e artigo 10, parágrafo 1º e 2º, do Decreto Federal nº 895 de 16 de Agosto de 1993.

Parágrafo Único - As atividades relacionadas no artigo anterior serão, sempre que possível, desempenhadas pela Secretaria da Guarda Municipal Várzea Grande.



CAPÍTULO V DAS REMUNERAÇÕES

Art. 15 - Entre todas as Coordenadorias Setoriais, a Secretaria Executiva se distingue por ser um trabalho permanente e diuturno, atuando em todas as fases de Defesa Civil quer seja no regime de normalidade, como de Socorro, Assistencial e Recuperativa.

Art. 16 - Os demais servidores públicos, requisitados na forma deste Decreto, ficarão à disposição da **COMDEC**, sem prejuízo dos cargos e funções que exercem e da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente, não fazendo juz à retribuição ou gratificação especial, salvo o recebimento de diárias e transporte em caso de deslocamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, deverá se reunir por convocação direta do Prefeito Municipal através da Coordenadoria Municipal, todas às vezes que houver necessidade de tomar decisões transcendentais e de interesses gerais da COMDEC e da população, entre elas a decretação de "**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**" ou "**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**".





VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

Art. 18 - Poderão participar das reuniões, convidados especiais do Prefeito Municipal e dos Coordenadores Setoriais, facultando-lhes o direito de se manifestar.

Art. 19 - A **COMDEC** poderá criar no Município os Núcleos de Defesa Civil (**NUDEC'S**), como auxiliares, ouvindo as lideranças de bairros, nos termos do Decreto Estadual 5.101/94.

Art. 20 - Os dispositivos do presente Decreto que alterarem as atribuições normais da estrutura administrativa pertinente ao Município, são aplicáveis apenas na "**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**" ou de "**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**", as quais terminadas e, regularizadas as conseqüências sociais, volta-se ao regime de normalidade.

Art. 21 - O Servidor público que tiver a sua participação efetiva, devidamente atestada pelo Prefeito Municipal ou publicada no Diário Oficial, esta será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua Ficha Funcional, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único - As Entidades não Governamentais e Voluntariado que tiverem seus trabalhos caracterizados por esse artigo, receberão "**CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO POR SERVIÇOS RELEVANTES**" assinados pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CEDEC-MT.

Art. 22 - A **COMDEC** deverá contar com verba orçamentária para o seu funcionamento normal e com verbas especiais para operações de anormalidades.

Art. 23 - Todos os demais Secretários Municipais são obrigados a cooperarem com a **COMDEC** nos períodos das ocorrências, quando solicitados, integrando o Conselho Técnico da **COMDEC**.

Art. 24 - As Coordenadorias Setoriais deverão fornecer ao Coordenador Municipal, além dos relatórios finais, a



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

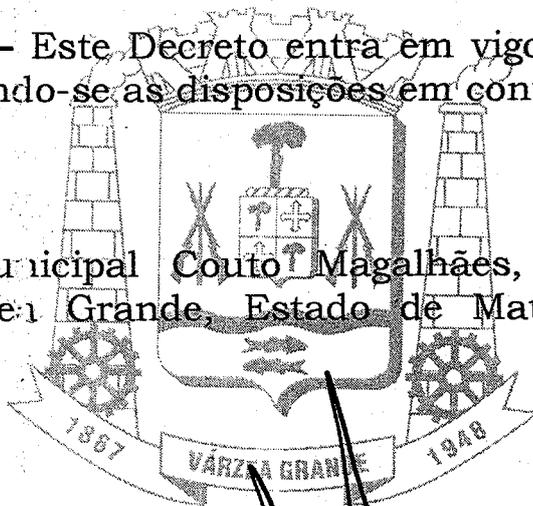
documentação para a prestação de contas a quem de direito (Tribunal de Contas, etc.).

Art. 25 - Os casos omissos neste Decreto serão discutidos e resolvidos pelo Colegiado Pleno da **COMDEC**. (Artigos 4º e 5º).

Art. 26 - A **COMDEC** trabalhará em regime de cooperação conjunta, na forma que estabelece o parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, podendo, no entanto, a **CEDEC-MT** assumir a Coordenação Geral de Operações, quando os efeitos desastrosos transcenderem sua capacidade técnica, operacional e financeira.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso 23 de Janeiro de 2001.



Jayme Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal